DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2022 - Edição nº 744

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 026/2022: "Exonera, a pedido, os Servidores Públicos Municipal, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 027/2022: "ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 028/2022: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 029/2022: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DE46C3BD7C-B5A59F1E89-1AFCE8D30A-BB3A98F138

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 026/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022,

"Exonera, a pedido, os Servidores Públicos Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos de Exoneração do Serviço Público protocolado pelos servidores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36, da Lei Municipal nº. 599, de 22 de abril de 1994, segundo o qual **"a exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício."**

DECRETA:

Artigo 1º - Exonera, a pedido, os servidores abaixo relacionados:

Nome	Matr.	Cargo	Secretaria	Data Exoner.
MARIA EDNA LIMA MACHADO	670	Ag.de Saúde	Saúde	28.02.22
MARIA DO VALE SOUZA	32	Zeladora	Educação	31.03.22
LUCIA RODRIGUES M. LACERDA	175	Zeladora	Educação	28.02.22
MARIA ISABEL DOS SANTOS	1347	Enfermeira	Saúde	28.02.22
HERCILIO CAROLINO DOS SANTOS	269	Servente	Obras	31.03.22

Artigo 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 35, inciso I, da Lei Municipal nº. 599/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Encruzilhada.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, 31 de março de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 027 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.295/2022.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art.1º- Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º- Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I - transportes públicos;

II - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades Básicas de Saúde e farmácias;

III - bares e restaurantes;

IV - igrejas e templos religiosos;

V - escolas.

§ 2º-Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II - se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;

III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 3º- Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 3º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 6º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

Art. 7º - As medidas constantes desde Decreto poderão sofrer a qualquer tempo, modificações, ainda que significativas, em prol da saúde pública.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 05 de abril de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 028/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CLEMENTE BATISTA SOARES NETO**, portador do **RG nº 12.928.344-47** e inscrito no **CPF sob o nº 043.789.405-31**, do cargo de Coordenador da Vigilância Epidemiológica e Imunização.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: DE46C3BD7C-B5A59F1E89-1AFCE8D30A-BB3A98F138

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 029/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **AYNNE GALLI LEITE**, portadora do **RG nº 20.090.710-77** e inscrita no **CPF sob o nº 101.170.606-74, COREN - BA 432.412**, para o cargo de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Imunização.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: DE46C3BD7C-B5A59F1E89-1AFCE8D30A-BB3A98F138